

PORTARIA CONJUNTA Nº 22/CGJ/2015

Dispõe sobre a expansão do sistema de transmissão do alvará de soltura por meio eletrônico na 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e na 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Vespasiano.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL e o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria Conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2](#), de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre a transmissão do alvará de soltura por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da [Portaria Conjunta da CGJ nº 2](#), de 2008, determina que a transmissão eletrônica do alvará de soltura será realizada quando forem implementadas as condições e medidas operacionais cabíveis;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5](#), de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a expansão do sistema de transmissão do alvará de soltura por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a existência de condições técnicas para a expansão da transmissão de dados, que possibilitem o encaminhamento dos alvarás de soltura na 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e na 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Vespasiano;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2008/36630 - GESCOM,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica implantado o procedimento para encaminhar os alvarás de soltura por transmissão eletrônica, através do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e na 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Vespasiano, conforme previsto na [Portaria Conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2](#), de 9 de junho de 2008.

Art. 2º Os atos relativos à emissão dos alvarás de soltura eletrônico, realizados pela 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e pela 2ª Vara Criminal, de Execuções

Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Vespasiano, ficam convalidados durante o procedimento de implantação gradativa, realizado pela Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados da Corregedoria Geral de Justiça - GESCOM.

Art. 3º Somente será admitida a expedição e o envio de alvarás de soltura, em papel, por intermédio de oficial de justiça, quando houver indisponibilidade técnica de seu encaminhamento pela via eletrônica, ou quando o Setor de Arquivo e Informações Policiais - SETARIN/PCMG apresentar dificuldade na identificação do beneficiário da ordem judicial.

Art. 4º A emissão e o envio de alvará de soltura por transmissão eletrônica estará disponível aos magistrados e servidores da Comarca de Vespasiano, durante o horário de expediente, em dias úteis compreendido das 8 horas às 18 horas, conforme calendário oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 5º O suporte técnico do alvará de soltura eletrônico será realizado pela Central de Serviços de Informática, através do telefone 0800 777-8564, ou por meio de acesso ao portal do TJMG, no endereço: <http://informatica.tjmg.jus.br>, ou à rede TJMG, no endereço: <http://informatica.intra.tjmg.jus.br>.

Art. 6º As orientações necessárias à operacionalização do Sistema de Alvará de Soltura Eletrônico ficarão a cargo da GESCOM, através do endereço eletrônico gescom@tjmg.jus.br.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria Conjunta deverão ser fielmente observadas as disposições da [Portaria Conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2](#), de 2008.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2015.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Defesa Social

WANDERSON GOMES DA SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais